



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Trav. Senador Magalhães Barata, 227 - Centro - CNPJ: 04546941/0001-86 - CEP: 68270-000
FONE: 3544-1144/1666

PARECER DO CONTROLE INTERNO - REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº PE-001-CMO/2022

Interessado: Câmara Municipal de Oriximiná

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-001-CMO/2022

| Contratos: | Empresa Contratada |
|----------------------|---|
| Nº 07/2022-CMO..... | ROSA DE SOUSA NOGUEIRA – ME |
| Nº 08/2022-CMO..... | GABRIEL DA COSTA SILVEIRA 04189702200 |
| Nº 09/2022-CMO..... | C. DE O. BRITO – ME |
| Nº 010/2022-CMO..... | LICITA RIO COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA |
| Nº 11/2022-CMO..... | L. G. COUTO |

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higienização, material de expediente, materiais de processamento de dados, materiais para áudio, vídeo e foto e outros materiais de consumo destinados a atender às necessidades da Câmara de Oriximiná

Trata-se de processo de Pregão Eletrônico Nº PE-001-CMO/2022 encaminhado a esta Comissão de Controle Interno, para análise e posterior parecer Controle Interno acerca da realização do Pregão Eletrônico nº PE -001-CMO/2021, que tem como objeto aquisição de materiais permanentes, destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Oriximiná, conforme descritos na Planilha do Anexo I: Projeto Básico/Termo de Referência deste Edital, de acordo a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto 10.024/2020, Decreto 10.520/2002, Lei Complementar nº 123, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016.

O procedimento de contratação, foi devidamente solicitado sendo justificado pela Secretaria da Câmara Municipal de Oriximiná, com descrição dos materiais, e a devida motivação processual, estimativa de preços, autorização do ordenador de despesas, com revisão orçamentaria, em atendimento ao art. 7º, §2º, da Lei nº 8.666/93, em consonância com o disposto no art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000. A Comissão de Licitação deliberou, nos autos concernentes a contratação objeto do presente TERMO, sugerindo que a mesma se realizasse através da modalidade Pregão, escolhida visando atender o princípio da legalidade conforme artigo 37, caput da Constituição Federal, sendo realizado na forma Eletrônica, com fulcro na Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 10.024/2019.

Constam os seguintes documentos que instruem o processo de Pregão Eletrônico: I – termo de referência; II – planilha estimativa de despesa; III – previsão dos recursos orçamentários, com a indicação das rubricas; IV – autorização de abertura da licitação; V – designação do pregoeiro e da equipe de apoio; VI – edital e respectivos anexos; VII – minuta do termo do contrato, VIII – parecer jurídico; IX – documentação de habilitação; XI-proposta de preços do licitante; XII – ata da sessão pública, com: a) os licitantes participantes; b) as propostas apresentadas; c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações; d) os lances ofertados, na ordem de classificação; e) aceitabilidade da proposta de preço; f) a habilitação; g) o resultado da licitação e XIII – comprovantes das publicações: a) aviso do edital; b) do extrato do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Trav. Senador Magalhães Barata, 227 - Centro - CNPJ: 04546941/0001-86 - CEP: 68270-000
FONE: 3544-1144/1666

A Procuradoria Jurídica opinou pela viabilidade e legalidade da contratação com fulcro no artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93 no artigo 24, inciso II.

O Controle Interno analisou que: “aos critérios técnicos e jurídicos aplicáveis a fase interna da licitação, levando em consideração as legislações que regulamentam a Contratação de Serviços no âmbito da Administração Pública, e suas regulamentações. Assim como atentará aos princípios gerais do Direito Administrativo, em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, que estão relacionados no art. 3º da Lei de Licitações. Os interessados devidamente cadastrados ou que atenderam a todas as condições exigidas para cadastramento até à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

A CPL realizou todos os trâmites legais para realização do certame, sendo registrada em ata como se deu o procedimento do Pregão Eletrônico, consagrando-se vencedoras as Empresas:

ROSA DE SOUSA NOGUEIRA – ME inscrita no CNPJ nº 03.578.847/0001-46 representada pelo Sra. ROSA DE SOUSA NOGUEIRA inscrita no C.P.F. nº 311.690.742-00, GABRIEL DA COSTA SILVEIRA 04189702200 inscrita no CNPJ nº 40.319.315/0001-10 representada pelo Sr. GABRIEL DA COSTA SILVEIRA inscrito no C.P.F. nº 041.897.022-00, C. DE O. BRITO – ME inscrita no CNPJ nº 07.551.866/0001-30 representada pelo Sr. CLEONILSON DE OLIVEIRA BRITO inscrito no C.P.F. nº 472.111.562-87, LICITA RIO COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 37.000.324/0001-30 representada pelo Sra. ROSANE TOMAZI inscrita no C.P.F. nº 486.689.829-15 e L. G. COUTO inscrita no CNPJ nº 03.630.223/0001-20 representada pela Sra. LEOMARINA DA GAMA COUTO inscrita no C.P.F. nº 231.608.882-15, sendo juntados aos autos os atos constitutivos e certidões de regularidade fiscal e trabalhistas da respectiva empresa, comprovando a higidez de sua habilitação jurídica, fiscal e econômica, bem como sua qualificação econômica e técnica, em atendimento ao disposto nos artigos 27 e 29, da Lei nº. 8.666/93 e art. 8º, do Decreto nº. 10.024/2019.

Em análise à documentação acostada aos autos encaminhado, até o presente momento, bem os como os **Contratos com numerações já mencionados acima**, não foi registrada qualquer irregularidade a ser apontada no procedimento.

Diante do exposto e de toda documentação apresentada no processo, este Controle Interno tendo em vista o princípio da legalidade, deixa cristalino a intenção de dar prosseguimento ao certame do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-001-CMO/2022**, remetendo-o a Comissão Permanente de Licitação para providencias quanto a assinatura do contrato. Por último, após a homologação, deverá ser publicada o respectivo contrato na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93 e art. 8º, §1º, VI, da Lei nº. 12.527/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia em razão do princípio da publicidade.

Nesse sentido, damos o parecer favorável.

Oriximiná/PA, 12 de setembro de 2022